



EMENDA MODIFICATIVA Nº 50/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)

“Modifica a redação do artigo 76 e acrescenta parágrafo único ao Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica modificada a redação do artigo 76 a acrescenta parágrafo único ao Projeto de Lei nº 33/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. Fica estabelecida como meta anual de investimentos, nos termos do § 2.º do art. 205 da Constituição Estadual, para o exercício de 2026, a média dos valores empenhados, devidamente corrigidos pelo IPCA acumulado até 31.12.2025, nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, nas fontes 500 (Recursos Ordinários) e 761 (Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza), nos últimos 8 (oito) exercícios anteriores à vigência desta Lei. (NR)

Parágrafo Único. Deverão ser desconsiderados da média de que trata o caput deste artigo, os exercícios em que a execução das despesas de capital tenha sido inferior a 70% (setenta por cento) da média de execução dos quatro exercícios imediatamente anteriores, bem como exercícios em que tenha sido reconhecido estado de calamidade pública ou financeira, mediante ato oficial do Governo Estadual ou do Governo Federal. (AC).

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.


Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei ao excluir da média que calcula a meta de investimentos para 2026 os anos em que houve uma queda fora da curva, bem como exercícios em que a execução foi prejudicada por fatores externos e excepcionais.